GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sarah Rosita Gentil Philomeno Gomes		
EMENTA: Homologa como equivalente aos estudos da 3ª série do nível médio brasileiro os feitos por Carolina Philomeno Pontes, nos E.U.A .		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 06362974-7	**PARECER:** 0472/2007	**APROVADO:** 10.07.2007

I – RELATÓRIO

Sarah Rosita Gentil Philomeno solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 06362974-7, a homologação como equivalente aos estudos brasileiros os feitos por Carolina Philomeno Pontes, no período de agosto de 2005 a junho de 2006, na Davis High School, em Kaysuille Fruithight, Utah, USA, onde cursou a 12ª série, equivalente ao 3º ano do sistema de ensino médio brasileiro.

Anexa o Diploma de término de curso de estudo prescrito por este Conselho de Educação para graduação para o Distrito de Davis County High School, o histórico escolar, traduzidos por tradutor público compromissado e interprete comercial e visados pelo Consulado Brasileiro, e a transferência do Colégio Christus, onde estudou até o 2º semestre de 2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente pode ser atendido com base na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e, sobretudo, na Resolução nº 399/2005, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento legal para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as disposições da Resolução supracitada, somos pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Carolina Philomeno Pontes, Davis High School, E.U.A., e,conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0472/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador: SF
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner